

## AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00154214

**Nome:** Laercio de Souza Medeiros. **CNPJ/CPF** Nº 679.867.657-04. **Endereço:** Rua Palai Martins Paixão, nº 200. **Município:** Itaperuna - RJ. **Infração:** Artigo 31, da Lei Estadual Nº 3.467/00. **Penalidade:** Multa Simples R\$ 5.500,00. **Processo Nº E-07/002.103663/2018.**

## AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00151165

**Nome:** Light Servicos de Eletricidade S/A. **CNPJ/CPF** Nº 60.444.437/0001-46. **Endereço:** Entre as Ruas Pedro Lessa, Avenida do Comércio e Barata Ribeiro - Jardim Metrópole e Olavo Bilac. **Município:** Duque de Caxias - RJ. **Infração:** Artigo 64, da Lei Estadual Nº 3.467/00. **Penalidade:** Multa Simples R\$ 15.347,95. **Processo Nº E-07/002.35/2016.**

## AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00154226

**Nome:** Sidnei Mendes da Silva. **CNPJ/CPF** Nº 834.626.867-04. **Endereço:** Travessa dos Democráticos, nº 1. **Município:** São Gonçalo - RJ. **Infração:** Artigo 31, da Lei Estadual Nº 3.467/00. **Penalidade:** Multa Simples R\$ 3.000,00. **Processo Nº E-07/002.2470/2018.**

NOTIFICAÇÃO Nº SUPMANOT/01114029  
EM 11/03/2020

**Nome:** Eliana Andrade da Silva. **CNPJ/CPF** 077.997.287-28. **Endereço da Atividade:** Rua José Manoel Knupp, S/Nº Estrada da Boqueirão, São Pedro da Serra. **Município:** Nova Friburgo - RJ. **Descrição:** Fica V.S.º notificado que o procedimento administrativo nº E-07/002.14473/2014, referente à solicitação de Certidão Ambiental que atesta a conformidade de edificação para fins de fornecimento de serviços públicos foi indeferido e está sendo arquivado, conforme Parecer Técnico nº SUPMA-144/2019. **Prazo para Cumprimento:** 15 (quinze) dias para apresentação do recurso administrativo a contar da data desta publicação. **Processo Nº E-07/002.14473/2014.**

Id: 2242427

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 09.03.2020

**Processo Nº SEI-02/007/000732/2020 - RECONHEÇO A DÍVIDA,** no valor de R\$ 21.005,97 (vinte e um mil cinco reais e noventa e sete centavos), em favor da Trivale Administração Ltda.

Id: 2242394

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 10.03.2020

**Processo Nº E-02/007/101266/2018 - RATIFICO,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 26, dispensa de licitação, fundamentada no supracitado diploma legal, art. 24, Inc. VIII, a favor da FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, no valor de R\$ 116.354,70 (cento e dezesseis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), pela prestação dos serviços em regimes Semiaberto, Aberto, PAD e Livramento Condisional, conforme a autorização do Sr. Diretor Geral, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2242194

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO  
DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 10.03.2020

**Processo Nº SEI-02/007/000543/2020 - ISAURA VIEIRA MATTOS,** ID Funcional nº 104373-0 - CONCEDO o Auxílio Funeral.

Id: 2242417

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO  
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

## ATO DO PRESIDENTE

## RESOLUÇÃO SEAPPA/CEDRUS Nº 03

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

## CRIA A CÂMARA TÉCNICA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E PESQUEIRA NO ÂMBITO DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CEDRUS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista decisão do plenário, como consta inclusive na Ata, referente à Reunião Extraordinária, realizada em 07 de novembro de 2019, de acordo com o art. 7º do Decreto nº 44021/13, de 07.01.2013 e o Art. 19 da Resolução SEAPPA/CEDRUS nº 02, de 10 de maio de 2019,

## RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Câmara Técnica de Defesa Agropecuária e Pesqueira no âmbito do CEDRUS, que terá como finalidade:

- I - receber do CEDRUS e analisar reivindicações dos segmentos público e privado, priorizando as demandas dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDMR, emitindo pareceres e elaborando propostas que contribuam para o desenvolvimento sustentável do segmento de Defesa Agropecuária e Pesqueira constituído pelos agricultores, floricultores, viveiristas, pescadores, pecuaristas e empreendedores rurais, proporcionando o aumento da capacidade produtiva, de beneficiamento e comercialização para geração de empregos, melhoria da renda e do bem estar social;
- II - analisar projetos contidos nos PMDR (Planos Municipais de Desenvolvimento Rural) relatando ao CEDRUS;
- III - acompanhar e avaliar tecnicamente a execução de Programas de Defesa Agropecuária e Pesqueira no âmbito estadual;
- IV - elaborar propostas de políticas públicas a serem encaminhadas, através do CEDRUS, aos órgãos da administração federal estadual e municipal;
- V - definir e encaminhar aplicação de critérios para a aferição de demanda de Defesa Agropecuária e Pesqueira, buscando detalhar os levantamentos a nível local ou regional, por grupo de agricultor e por tipo de empreendimento;
- VI - negociar tecnicamente as propostas das entidades participantes, referentes as políticas de Defesa Agropecuária e Pesqueira a serem encaminhadas à Secretaria Executiva;
- VII - manter a Secretaria Executiva informada sobre as suas atividades e resultados obtidos, através de relatórios periódicos.

Art. 2º - A Câmara Técnica de Defesa Agropecuária e Pesqueira será constituída por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Associação dos Agricultores Biológicos do Estado do Rio de Janeiro - ABIO;
- II - Associação de Pescadores de São Gonçalo;
- III - Associação de Pescadores Z-3 de Macaé;
- IV - Associação de Pescadores Z- 4 de Cabo Frio;

Id: 2242427

- V - Associação de Pescadores Z-5 de Arraial do Cabo;
- VI - Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro - CEASA;
- VII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER-RIO;
- VIII - Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO-RIO;
- IX - Federação da Agricultura do Estado do Rio de Janeiro - FAERJ;
- X - Federação de Apicultores do Rio de Janeiro - FAERJ;
- XI - Federação dos Pescadores - FEPERJ;
- XII - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio de Janeiro - FETAGRI/RJ;
- XIII - Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ;
- XIV - Instituto de Desenvolvimento da Ação Comunitária - IDACO;
- XV - Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ;
- XVI - Projeto Educação Ambiental - PEA-PESCARTE;
- XVII - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS;
- XVIII - Secretaria de Estado de Saúde - SES;
- XIX - Superintendência de Defesa Agropecuária - SEAPPA/RJ;
- XX - Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - no Estado do Rio de Janeiro;
- XXI - Superintendência Federal da Agricultura - SFA/RJ;
- XXII - União das Associações e Cooperativas de Usuários do Pavilhão 30 - UNACOOP;
- XXIII - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRJ.

Art. 3º - Facultar à Câmara Técnica o estabelecimento de regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovada pela maioria dos seus membros, observado o disposto no Regimento Interno do CEDRUS.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 20 de fevereiro de 2020

MARCELO QUEIROZ

Presidente do CEDRUS  
Secretário de estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

Id: 2242367

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS INDUSTRIALIZADOSDESPACHO DO COORDENADOR  
DE 02.03.2020

**Processo Nº E-02/007/001628/2018 - AUTORIZO** o cancelamento do Registro SIE RJ nº 1308, classificado como Entrepósito de Carnes.

Id: 2242134

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS INDUSTRIALIZADOSDESPACHOS DO COORDENADOR  
DE 10.03.2020

**Processo Nº E-02/001/001642/2014 - CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA - AUTORIZO** o registro do estabelecimento classificado como Entrepósito de carnes e derivados.

**Processo Nº E-02/001/004675/2016 - CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA - AUTORIZO** o registro dos produtos listados à fls.14 a 23.

Id: 2242212

## TODA VÍTIMA DO TRÂNSITO TEM DIREITO AO SEGURO DPVAT.

## Veja, passo a passo, como receber o seguro DPVAT:



- 1- Verifique o tipo de indenização a ser solicitada.  
O DPVAT indeniza casos de morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médico-hospitalares. Veja qual é o seu caso para saber que tipo de documentação necessita.



- 2- Tenha em mãos a documentação completa.  
A documentação varia conforme o tipo de indenização solicitada, por morte, invalidez permanente ou reembolso de despesas médico-hospitalares. Acesse www.detran.rj.gov.br e clique no link "Seguro DPVAT". Nele, você encontrará a lista dos documentos que precisa para dar entrada nos diferentes tipos de indenização.



- 3- Apresente os documentos na rede de seguradoras DPVAT.  
Através do link "Seguro DPVAT", é possível verificar a lista completa da rede de seguradoras DPVAT. Escolha a que lhe for mais conveniente e leve sua documentação até ela. As seguradoras são as responsáveis por garantir o pagamento das indenizações e esclarecer dúvidas.



- 4- Fique atento ao prazo para entrar com o pedido.  
O prazo para dar entrada no pedido de indenização do Seguro DPVAT passou a ser de 3 anos, a contar da data em que ocorreu o acidente. Nos casos envolvendo invalidez, em que o acidentado esteve ou ainda está em tratamento, o prazo levará em conta a data do laudo conclusivo do IML.

## Veja a cobertura do DPVAT:

Em caso de morte

R\$ 13.500,00

Em caso de invalidez permanente até

R\$ 13.500,00

Em caso de reembolso médico-hospitalar até

R\$ 2.700,00

! Você mesmo dá entrada no pedido de indenização. Sem intermediários.

DETAN

Imprensa Oficial  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Você nunca sabe o que vai acontecer, mas esta informação você precisa saber: o DPVAT é um seguro, recolhido junto com o IPVA, que indemniza toda vítima do trânsito. O DPVAT protege o motorista, o passageiro e o pedestre. Assim, todas as pessoas, e isso inclui você e sua família, estão protegidas. As indemnizações cobrem casos de morte ou invalidez permanente e despesas comprovadas com médicos ou hospitais. É muito fácil dar entrada nos pedidos de indenização ou reembolso.

Saiba mais: [www.detran.rj.gov.br](http://www.detran.rj.gov.br) ou 0800 020 4042